



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 214/2025

CHARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE UM (01) PSICÓLOGO 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente 01 (um) **PSICÓLOGO para 20 (vinte) horas semanais**, para prestação de serviço junto à Secretaria Municipal da Saúde, em caráter emergencial e temporário de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - A contratação autorizada no artigo anterior será de natureza administrativa, conforme estabelecido nas Leis Municipais N.ºs 1.181/93 e 2.473/2010.

Parágrafo Único: A vigência da contratação temporária disposta no artigo 1º terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme estabelecido no artigo 243 da Lei Municipal nº 1.181/93, a contar da assinatura do contrato, no entanto, poderá ser rescindido antes do prazo, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 3º - Ao contratado pela presente Lei será assegurada à remuneração mensal equivalente ao cargo, tendo como base o Quadro de Salários dos Servidores Municipais da Lei Municipal nº 1.182/1993 e Lei Municipal 2.521/2010.

Art. 4º - Para a realização da contratação da presente Lei será observado o banco de espera do Concurso Público instituído pelo Edital N.º 265/2024, que teve seu resultado final homologado pelo Edital N.º 321/2024.

Parágrafo Único - Não havendo interessados entre os aprovados do banco de espera do referido Concurso será realizada nova Seleção.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 15 dias do mês de outubro de 2025.

MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 214/2025

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação de Vossas Senhorias, busca a autorização para a contratação emergencial e temporária de 01 (um) **Psicólogo**, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuação imediata junto à Secretaria Municipal da Saúde.

A medida se fundamenta na caracterização de uma situação de excepcional interesse público, conforme previsto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

A urgência desta contratação é premente, visto que o servidor que ocupava o referido cargo, o senhor **Dionata da Silva Kuhn**, formalizou seu pedido de desligamento, criando um lapso assistencial crítico na equipe de saúde do Município.

A interrupção deste serviço especializado impacta diretamente na qualidade e na continuidade do atendimento psicológico à população, em um contexto de alta e crescente demanda por este tipo de suporte.

É imperativo ressaltar que a manutenção da vaga com o devido preenchimento é essencial para a não descontinuidade dos programas e serviços de saúde mental desenvolvidos pela Secretaria. A inviabilidade de suplementação da carga horária de servidores já existentes, por razões pessoais e funcionais, bem como a inexistência de vaga efetiva para convocação imediata via concurso público para preenchimento definitivo, apenas reforçam a natureza emergencial desta proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Desta forma, o preenchimento temporário deste lapso se configura como a única solução viável e legal para garantir a manutenção dos serviços essenciais.

Para assegurar a transparência e a legalidade do processo seletivo, a contratação observará prioritariamente o banco de espera do Concurso Público instituído pelo Edital n.º 265/2024, cujo resultado final foi homologado pelo Edital n.º 321/2024, respeitando a ordem de classificação dos aprovados. Somente na ausência de interessados entre os candidatos deste banco de espera será autorizada a realização de uma nova Seleção.

As despesas decorrentes desta contratação, de natureza administrativa e com vigência máxima de 24 (vinte e quatro) meses, correrão por conta do orçamento em vigor da Secretaria Municipal da Saúde.

Diante da relevância da saúde pública e da urgência em restabelecer o atendimento psicológico à comunidade, esperamos contar com a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Crissiumal, RS, 15 de outubro de 2025.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

2LW

3XG

XZX

4GO